

	Tipo: Resolução	Código: RES-CC-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 24/11/2023
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE		
Aprovações		
Gestor da Área: 14/11/2023	Diretor da Área: 14/11/2023	
Jurídico: 14/11/2023	Conselho Diretor: 21/11/2023	

O Presidente do Comitê Olímpico do Brasil (COB), no uso de suas atribuições legais previstas no estatuto, e tendo em vista a necessidade de formalizar a composição da Comissão Julgadora Permanente (CJP), que julga os Processos Seletivos de Compras do COB, RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes funcionários para composição da Comissão Julgadora Permanente:

Nome	Matrícula	Função
Marcelo Milione do Amaral	855	Presidente e Autoridade Competente
Paulo Cesar Teixeira Filho	406	Suplente do Presidente, Suplente da Autoridade Competente, Pregoeiro e Membro
Rodrigo Pereira de Almeida	899	Pregoeiro e Membro
Diego Luiz dos Reis	748	Pregoeiro e Membro
Bruna Mara Nonato Fonseca	762	Pregoeiro e Membro
Priscilla de Souza Camargo Ferreira	870	Pregoeiro e Membro
Veronica da Silva Lopes de Oliveira	942	Pregoeiro e Membro
Gabriela Souza Simões	945	Pregoeiro e Membro
Thiago Felipe Pessoa Oliveira	950	Pregoeiro e Membro


Art. 2º O Presidente da CJP poderá, a seu critério, convocar representantes das áreas solicitantes ou das áreas técnicas para suporte e acompanhamento dos trabalhos da comissão, principalmente quando tratar-se de processos de natureza intelectual ou quando o fator preço não for exclusivamente relevante.

Art. 3º A CJP deverá ser composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros para cada sessão.

Parágrafo Único: Quando tratar-se de processo na modalidade Pregão, a CJP deverá ser composta por 1 (um) Pregoeiro e 2 (dois) membros para cada sessão. Nesse caso, cabendo a adjudicação ao Pregoeiro e a homologação a Autoridade Competente.

Art. 4º Compete a Comissão Julgadora Permanente desenvolver os trabalhos técnicos em conformidade com as funções para o qual forem designados e em consonância com o edital e o Manual de Compras e Contratos, sendo soberana em seus atos.

Art. 5º Compete ao Presidente da CJP, e em sua ausência ao Suplente do Presidente, deliberar sobre recursos e impugnações interpostos aos processos.

	Tipo: Resolução	Código: RES-CC-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 24/11/2023
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE		

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 02/2023, a partir da data da assinatura do presente documento, mantendo-se válidos todos os atos praticados pela CJP na vigência da antiga Portaria até a presente data.

Art. 7º Casos omissos e/ou dúvidas serão dirimidos pelo Presidente do COB.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.

(assinado no documento original)
Paulo Wanderley Teixeira
Presidente do Comitê Olímpico do Brasil